



**REGULAMENTO
INSTITUCIONAL
EXTENSÃO ACADÊMICA
E SOCIAL**

69 3311-1950 • facimed.edu.br



CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º A extensão universitária é entendida como o processo educativo e científico que busca articular o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a FACIMED e a sociedade, mediante seus cursos de graduação.

§1º Qualquer um dos membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo pode desenvolver atividades extensionistas, encaminhando à Direção Acadêmica ofício com um resumo das atividades a desenvolver, a fim de obter ou não a aprovação, para então proceder-se à elaboração do Projeto de Extensão a ser encaminhado à Coordenação de Extensão.

§2º Entende-se por atividades de extensão as ações de contribuição à sociedade, segundo uma metodologia contextualizada e constituída a partir do objetivo de obtenção de resultados em curto prazo, condizentes com o sentido de responsabilidade social.

§3º As atividades de extensão devem ser desenvolvidas no sentido de propiciar a participação dos vários segmentos da comunidade acadêmica, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

Art. 2º As atividades de Extensão terão por escopo socializar e compartilhar com a comunidade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e o produzido pela FACIMED.

Art. 3º A Extensão constituir-se-á numa prática permanente de interação Instituição-Sociedade, dando-se prioridade a iniciativas voltadas para a comunidade extra institucional, vínculo estudantil e mobilidade acadêmica.

Parágrafo Único - As ações propostas devem atender a uma mais ampla gama de problemas e pessoas e, em especial, aquelas pessoas da sociedade que não têm acesso aos bens científicos e humanos.

Art. 4º O objetivo geral das atividades de extensão é tornar acessível à sociedade o conhecimento e a cultura de domínio da FACIMED, sejam eles originados de sua própria produção ou da sistematização do conhecimento universal disponível.

Art. 5º As atividades de extensão têm os seguintes objetivos específicos:

- I - otimizar as relações entre FACIMED e Sociedade;**
- II - democratizar o acesso ao conhecimento;**
- III - articular ensino e pesquisa com as demandas sociais e culturais da população;**
- IV - preservar e valorizar a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade cultural;**
- V - promoção de iniciativas: comunicação, cultura, direitos humanos, justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.**

Art. 6º Consideram-se como Extensão as seguintes modalidades:

- a) Projetos: São conjuntos de ações extensionistas interrelacionadas e de maior amplitude, envolvendo atividades interdisciplinares eventuais ou permanentes, executados de acordo com as linhas prioritárias de ação extensionista definidas pelos Cursos de Graduação;**
- b) Cursos: São atividades de ensino acadêmico, técnico, cultural e artístico, incluindo-se cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização;**
- c) Eventos: São ações que envolvem organização, promoção ou atuação, implicando em apresentação pública, livre ou para população específica, objetivando a difusão de conhecimentos, processos ou produtos - científicos, técnicos, culturais e desportivos, tais como: congressos, semanas acadêmicas, seminários, feiras, tecnológicos, fóruns e similares, desenvolvidos, acumulados ou reconhecidos pela FACIMED;**
- d) Serviços: São atividades de caráter permanente ou eventual que compreendam a execução de atendimentos diversos voltados diretamente para a comunidade; ou, a participação em tarefas profissionais fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da FACIMED;**
- e) Assessorias/Consultorias: acompanhamento e parecer a órgãos públicos e comunidades, nas áreas de domínio da FACIMED e em seus projetos sociais;**
- f) Produções Diversas: trabalhos acadêmicos, tais como: estudos, intercâmbio, confecção de vídeo, filmes e materiais educativos e culturais, protótipos, inventos e similares, voltados para ações extensionistas.**

Art. 7º Um conjunto de projetos de extensão realizado com o mesmo objetivo e sob uma coordenação comum caracteriza um Programa de Extensão.

Art. 8º A prestação de serviços deverá ser devidamente aprovada pela Presidência da SOREC.

Art. 9º As cargas horárias das atividades de práticas curriculares e estágios curriculares previstas na matriz curricular dos cursos de graduação não poderão ser consideradas como de extensão na sua totalidade, permitindo-se apenas o máximo de 10% dessas cargas, independentemente do público atingido.

Art. 10. As atividades de extensão poderão ser remuneradas, constituindo-se em fonte e receita para a FACIMED.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata este artigo poderá ocorrer desde que as atividades de extensão tenham caráter esporádico e duração limitada.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 11. As atividades de extensão são supervisionadas pela Coordenação de Extensão, acompanhadas pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação e executadas pelos professores responsáveis pelos projetos aprovados.

Parágrafo Único - As atividades de extensão podem ser também desenvolvidas, sob todas as suas formas, e por todos os saberes da FACIMED, como dimensão complementar de ensino e pesquisa.

Art. 12. As atividades de extensão submeter-se-ão aos registros das Coordenações de Extensão e de Cursos.

Art. 13. As atividades de extensão deverão constar do Planejamento Estratégico Didático-Pedagógico semestral de cada Coordenação de Curso, devendo ser registradas à medida que forem sendo autorizadas, ressalvados os limites previstos na legislação pertinente para as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 14. As propostas das atividades de extensão poderão originar-se de solicitação da comunidade, ser iniciativa de quaisquer órgãos da Instituição, das instituições governamentais, competindo primariamente às unidades da FACIMED a sua promoção, execução e avaliação.

§1º Todas as propostas e relatórios de atividades de extensão devem ser devidamente aprovados pela Coordenação de Extensão, para registro no cadastro de programas e projetos de extensão da FACIMED.

§2º As atividades de extensão desenvolvidas nas unidades constitutivas da FACIMED e não diretamente vinculadas a uma Coordenação de Curso, deverão ser aprovadas pela Presidência da SOREC.

§3º As atividades de extensão desenvolvidas por integrantes de setores não vinculados à FACIMED, no caso de solicitações de parcerias, deverão ser aprovadas pela Direção Geral.

§4º O Diretório Central dos Estudantes ou Diretório Acadêmico poderá propor atividades de extensão, desde que sob a supervisão do Coordenador de Extensão e responsabilidade de um professor da respectiva área de conhecimento e após aprovação da Direção Geral.

Art. 15. A Diretoria de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão poderá autorizar a participação de seus integrantes em atividades de extensão que não forem de sua iniciativa, desde que observadas as presentes normas.

Art. 16. Os projetos e programas de extensão terão a duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovados após a aprovação dos relatórios finais, pela Diretoria de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão.

Parágrafo Único - Os projetos e programas que não apresentarem relatório das atividades não podem concorrer ao Programa de Bolsas de Iniciação Científica e não podem ser renovados.

Art. 17. As atividades de extensão devem ser executadas por docente ou técnico-administrativo da FACIMED com nível superior e que desempenhe atividade na área de conhecimento da atividade.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Cabe à Coordenação de Extensão registrar propostas e relatórios, bem como apoiar as Coordenações de Cursos e unidades promotoras no planejamento, divulgação e captação de recursos para a realização de ações extensionistas em geral.

Art. 19. Cabe à Coordenação de Extensão, com a anuência da Diretoria de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas e planos de ação, além de acompanhar e produzir sistemas de avaliação da produção extensionista da FACIMED.

Art. 20. As ações extensionistas serão promovidas pela Coordenação de Extensão, pelos Cursos de Graduação, Colegiados de Cursos e outras unidades componentes da instituição.

Art. 21. Cabe às Coordenações de Cursos e seus órgãos colegiados promotores de ações extensionistas avaliar, acompanhar e aprovar em seu âmbito propostas e relatórios, responsabilizando-se institucionalmente pela indicação de seus docentes executores e pela identificação e criação de mecanismos de captação de recursos e de divulgação.

Art. 22. Cabe aos proponentes de atividades e programas extensionistas planejar, elaborar propostas, providenciar ou negociar a divulgação, realizar, acompanhar, executar, encaminhar para registro, prestar contas e apresentar relatório à Coordenação de Extensão.

Art. 23. Compete à Coordenação de Extensão:

- a) Estimular e facilitar as atividades extensionistas no seu âmbito de atuação;
- b) Aprovar as propostas para a realização de cursos e projetos de extensão;
- c) Intermediar a atuação das Coordenações de Cursos junto às unidades executoras;
- d) Prestar informações e assessoramento sobre assuntos de extensão;
- e) Supervisionar as atividades de extensão;
- f) Manter a Faculdade e demais instâncias informadas do andamento das atividades de extensão;
- g) Realizar a gestão interna e externa na busca dos meios para viabilizar as propostas aprovadas;
- h) Estabelecer políticas, metas e programas de extensão baseadas nos pareceres oriundos da Diretoria de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão e Coordenações de Cursos e seus colegiados;
- i) Oficializar a carga horária destinada às atividades de extensão aprovadas.

Art. 24. Compete à Coordenação de Extensão, apreciar, avaliar e dar pareceres sobre os projetos, observando os seguintes aspectos:

- I - conteúdo técnico,
- II - os prazos para sua execução;
- III - a carga horária dos participantes;
- IV - a necessidade de prorrogação dos prazos;
- V - a elaboração dos relatórios a serem apresentados aos órgãos competentes.

Art. 25. Compete às Coordenações de Cursos e seus Colegiados:

- a) Estabelecer as políticas, metas e programas de extensão para o Curso, de acordo com os Projetos Pedagógicos;
- b) Apreciar os relatórios dos projetos de extensão elaborados quanto à contribuição para a integração com o ensino e a pesquisa, para o acesso ao conhecimento e a consecução dos objetivos propostos;
- c) Encaminhar o relatório das atividades de extensão desenvolvidas pelos Cursos de Graduação e respectivos colegiados à Coordenação de Extensão;
- d) Apreciar as propostas de extensão dos docentes;
- e) Acompanhar e avaliar as atividades de extensão;
- f) Apoiar negociações para obtenção de recursos para projetos de extensão.

CAPITULO IV DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSTAS E REGISTRO

Art. 26. Todas as atividades de extensão, após aprovadas pela direção Geral devem ser encaminhadas à Coordenação de Extensão, para apreciação e registro, em duas vias impressas e acompanhadas de memorando que será protocolado no ato de sua recepção.

Art. 27. Após o parecer da Coordenação de Extensão, as atividades de extensão, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 6º deste regulamento e de acordo com o art. 24, deverão ser encaminhadas à Direção Geral a fim de se deliberar sobre os projetos encaminhados e decidirem pela sua efetivação ou não.

Art. 28. A Direção Geral, após aprovação ou não de Projetos de Extensão que representem ônus para a instituição, providenciará a sua devolução para serem arquivados com o respectivo despacho, na Coordenação de Extensão.

Parágrafo Único: A Direção Geral decidirá sobre a conveniência do envio à Direção Financeira de projetos que requeiram planilhas de custos mais aprofundadas, para a tomada de decisões.

Art. 29. Os projetos de extensão, que envolverem as várias unidades componentes da instituição, devem ser aprovados pela Direção Geral.

Art. 30. Todas as ações extensionistas, depois de concluídas, devem ser registradas nas Coordenações de Cursos, visando fornecer dados necessários à avaliação da FACIMED e à divulgação de sua produção acadêmica.

Art. 31. Os projetos aprovados terão seus dados registrados na Coordenação de Extensão e serão comunicados às Coordenações de Cursos ou unidades para conhecimento e arquivo.

Art. 32. Caso alguma das atividades previstas nos Projetos de Extensão seja cancelada ou sofra modificações em seu plano de execução, o fato deverá ser notificado de imediato à Coordenação de Extensão.

Art. 33. Os projetos de extensão que não envolvam disponibilização monetária da FACIMED, deverão dar entrada na Coordenação de Extensão com um mínimo de 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data de início da execução e com um mínimo de 30 (trinta) dias úteis, no caso de requererem recursos monetários.

Art. 34. A Coordenação de Extensão organizará os projetos por eixos temáticos, observando-se o caráter da interdisciplinaridade.

Art. 35. A Coordenação de Curso ou a unidade acadêmica proponentes verificarão alternativas de financiamento para os projetos apresentados.

§1º Terão prioridade de financiamento com recursos orçamentários, os projetos considerados pela Direção Geral como de maior relevância acadêmica e social e que estejam de acordo com a política de extensão.

§2º Quando o projeto envolver outros órgãos financiadores, deve-se anexar convênio ou outro documento que comprove intenção de apoio financeiro ou de aprovação junto à(s) entidade(s) financiadora(s), discriminando-se os itens arrolados.

Art. 36. A Coordenação de Extensão poderá auxiliar na consecução de apoio material e/ou financeiro para a realização das propostas. Esta análise levará em consideração:

- a) caráter interdisciplinar das propostas;**
- b) participação efetiva de docentes, alunos e técnico-administrativos;**
- c) articulações concretas com o ensino e a pesquisa, possibilitando a interação com o respectivo curso ou campo de conhecimento do decorrer da execução;**
- d) articulação concreta com a comunidade de seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;**
- e) participação financeira de fontes externas à FACIMED;**
- f) quitação, com as Coordenações de Cursos e unidades, de relatórios anteriores.**

Art. 37. As atividades de extensão somente serão autorizadas se não vierem em detrimento das atividades já programadas pela FACIMED.

CAPÍTULO V DOS REGISTROS E CERTIFICADOS

Art. 38. Para efeito de emissão de certificados aos executores e acadêmicos, só serão consideradas as ações de extensão registradas na Coordenação de Curso, observando-se o cumprimento de frequência mínima de 75% da carga horária prevista no projeto.

§1º Só serão emitidos certificados em atividades com carga horária a partir de 40 (quarenta) horas pela Secretaria Acadêmica, mediante relação emanada das Coordenações de Cursos, em que conste dia, mês, ano, atividade desenvolvida, projeto de extensão e carga horária.

§2º Às atividades inferiores a 40 (quarenta) horas serão emitidas declarações de participação, pela Secretaria Acadêmica, mediante relação emanada das Coordenações de Cursos, em que conste dia, mês, ano, atividade desenvolvida, projeto de extensão e carga horária.

Art. 39. O certificado de aproveitamento será conferido ao participante que, além de se submeter à obrigatoriedade de presença constante do artigo anterior, alcançar os níveis mínimos de aproveitamento estabelecidos e divulgados pelo Coordenador de Curso e aferidos através dos procedimentos de avaliação previstos para a atividade.

Art. 40. Os certificados de participação em projetos de extensão por parte das unidades institucionais serão emitidos pela Secretaria Acadêmica, respeitando-se o art. 38 e seus parágrafos.

Art. 41. Quando se tratar de oferecimento de cursos ou outra atividade extensionista, promovidos por acadêmicos concludentes, que estejam integralizando créditos por meio de atividades complementares, sob orientação de um docente, somente a população atendida receberá certificações.

CAPITULO VI DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Art. 42. Todos os recursos materiais, financeiros, humanos e a infraestrutura física e logística da FACIMED, bem como os recursos externos, que forem utilizados em um projeto de extensão devem estar explicitados no plano financeiro do projeto.

Art. 43. As atividades de extensão serão desenvolvidas na FACIMED ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§1° A captação de recursos financeiros externos, para a viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do proponente.

§2° Poderão ser fixadas taxas de inscrição, visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva atividade de extensão.

Art. 44. As receitas e despesas das atividades de extensão administradas pelos próprios órgãos integrarão o orçamento da FACIMED.

Parágrafo único: Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido com recursos financeiros captados através de atividades de extensão, será incorporado ao patrimônio da Faculdade, imediatamente após a sua aquisição.

Art. 45. Quando as atividades de extensão conduzirem a resultados que possibilitem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, a participação nos direitos decorrentes ficará assegurada à FACIMED, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 47. Situações específicas a cada área de conhecimento serão tratadas pelo Colegiado de cada Curso de Graduação.

Art. 48. As atividades de Extensão deverão ser avaliadas pela Comissão Própria de Avaliação, visando suas propostas, objetivos, mobilidade acadêmica, relações entre sociedade, corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 49. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CEPEX, revogando as disposições anteriores.

FACIMED

69 3311-1950 • facimed.edu.br

